

ANEXO 3

ESTATUTO DA APDINS

Anexo ao livro **ABDI e APDINS-RJ** 2ª ed. de Marcos Braga

ABDI e APDINS-RJ

Marcos Braga

2ª edição – 2016

Editora Edgard Blücher Ltda.

ISBN 978-85-8039-125-1 (e-book)

ISBN 978-85-8039-126-8 (impresso)

www.blucher.com.br/abdi-e-apdins-rj

Blucher

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DESENHISTAS INDUSTRIAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CAPÍTULO 1 Fins e Sede

Artigo 1 A Associação Profissional dos Desenhistas Industriais de nível superior, entidade dotada de Personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na rua, tem por objeto o estudo, a coordenação e a proteção da prática profissional dos Desenhistas Industriais, em suas duas especialidades: a Programação Visual e o Desenho de Produto.

Visa, especialmente:

- 1 a afirmação das atividades de Programação Visual e Desenho de Produto por meio de uma ação esclarecedora sobre seus respectivos âmbitos, características e finalidades principais.
- 2 a ampliação do mercado de trabalho
- 3 a defesa do Projeto Nacional contra a concorrência do similar estrangeiro.

Artigo 2 São prerrogativas da Associação:

- a. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos Associados, relativamente à categoria dos profissionais liberais;
- b. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e nas soluções de problemas relacionados com a respectiva categoria;
- c. fundar e manter agências de colocação, nos termos dos artigos 513, parágrafo único e 558 da C. L. T.;
- d. promover a realização de conferências, cursos, seminários, exposições e debates relacionados com as atividades dos Desenhistas de Produto e dos Programadores Visuais;
- e. divulgar e documentar as atividades dos associados, orientando-os com referência à proteção de seus direitos de propriedade industrial e autoral;
- f. manter intercâmbio com outras associações profissionais.

Artigo 3 São deveres da Associação:

- a. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- b. manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c. defender os direitos dos associados, quer quanto a categoria profissional, quer individualmente;
- d. fundar e manter, na medida de suas possibilidades econômico-financeiras, escolas dedicadas ao ensino de Desenho Industrial.

Artigo 4 São condições para o funcionamento da Associação:

- a. observância das disposições legais que regulam as atividades das associações em geral e, especialmente, as dos associados;
- b. abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições legalmente constituídas e os interesses nacionais;
- c. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO 2 Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5 Serão admitidos na associação todos os profissionais formados por escolas de Desenho Industrial de nível superior, assim como os que exercam, comprovadamente, há pelo menos 5 anos ininterruptos ou 10 anos intercalados essas respectivas atividades.

Parágrafo único

Poderão ser estabelecidos novos critérios de admissibilidade, de forma a beneficiar àqueles que, pela sua atividade específica, no campo do Desenho Industrial, tenham interesse em se associar.

Artigo 6 São direitos dos associados:

- a. tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

- b. requerer, com número superior a 10% de associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c. gozar dos serviços da Associação.

Parágrafo 1 Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2 Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Artigo 7 São deveres dos associados:

- a. pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembléia Geral;
- b. comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c. prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- d. respeitar a lei e acatar as decisões das autoridades, ressalvado o recurso ao Judiciário;
- e. cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Artigo 8 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1 Serão suspensos os direitos dos associados que não compareceram a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;

Parágrafo 2 Serão eliminados do quadro social:

- a. os que, por sua má conduta profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral e material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b. os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de três contribuições.

Parágrafo 3 As penalidades mencionadas no artigo 8º serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4 A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

Parágrafo 5 Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 9 Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento de contribuições ou, ainda, quando beneficiários de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO 3 Órgãos

Artigo 10 A Associação se compõe dos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 11 A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes para deliberar sobre todos os atos sociais.

Artigo 12 A Assembléia Geral é formada por todos os associados em dia com o pagamento de suas contribuições, devendo ser convocada ordinariamente na segunda quinzena de março e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 13 As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções desde que não contrariem as leis vigentes e o presente estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo único Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, uma hora depois, que se realizará com qualquer número de associados, salvo casos previstos no presente estatuto.

Artigo 14 A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por solicitação subscrita por no mínimo 10% do total dos associados em dia com suas contribuições.

Artigo 15 A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, instalando-se na forma descrita no parágrafo único do art. 13.

- Artigo 16** Compete à Assembléa Geral Ordinária:
- a. eleger bienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como seus *suplentes*, e os membros do Conselho Consultivo;
 - b. apreciar as contas da Associação;
 - c. discutir e deliberar sobre relatórios e balanços apresentados pela Diretoria e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
 - d. apreciar assuntos de interesse geral da Associação.
- Artigo 17** As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas, instalando-se pela mesma forma prevista para as Assembléas Gerais Ordinárias.
- Artigo 18** A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por objeto a *reforma dos estatutos, a venda ou oneração de bens móveis e imóveis, a liquidação da sociedade*, somente se instalará, em primeira e segunda convocação, com a presença de maioria dos associados. Nessa hipótese, as decisões serão tomadas também por maioria.
- Artigo 19** A convocação para as Assembléas Gerais deverá ser feita com 8 dias de antecedência, mediante expedição de circulares a todos os sócios e publicação, por três vezes, em jornal de grande circulação no Município do Rio de Janeiro.
- Parágrafo único** A juízo da Diretoria, poderá ser reduzido a 48 horas o prazo que antecederá a realização da Assembléa Geral Extraordinária, desde que a matéria a ser abordada assim o justifique, pela sua urgência. Nessa hipótese, dispensar-se-á a expedição de circulares, ocorrendo, apenas, uma única publicação em jornal de grande circulação no Município do Rio de Janeiro.
- Artigo 20** É vedado o voto por procuração, devendo as deliberações serem tomadas em votação secreta.
- Artigo 21** A Diretoria é o órgão administrativo da Associação, composto de 5 membros, eleitos bienalmente em Assembléa Geral Ordinária, sendo 1 presidente, 1 diretor financeiro, 1 diretor cultural, 1 diretor administrativo e 1 diretor de informação.
- Parágrafo 1** A exceção do Presidente, todos os demais diretores terão suplentes, eleitos pelo mesmo sistema definido para escolha dos membros efetivos.
- Artigo 22** Os diretores deverão empregar, no exercício de suas funções e no interesse da Associação, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.
- Artigo 23** Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Associação, como por exemplo, conceder aval, dar bens da sociedade em garantia etc.
- Artigo 24** Ao PRESIDENTE compete a representação ativa e passiva da Associação, a superintendência de todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação, bem como a deliberação plena nos casos de urgência, "ad referendum" da Diretoria.
- Artigo 25** Ao DIRETOR FINANCEIRO compete o trato dos assuntos econômicos e financeiros da Associação.
- Artigo 26** Ao DIRETOR CULTURAL compete promover a realização de cursos, seminários, exposições, palestras, conferências e debates relacionados com as atividades dos associados, sendo o responsável direto pelas escolas a que se refere a alínea *d.* do artigo 3 do presente estatuto.
- Artigo 27** Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO compete organizar a Secretaria da Associação, bem como manter contato com outras entidades congêneres e autoridades governamentais.
- Artigo 28** Ao DIRETOR DE INFORMAÇÃO compete promover o registro de informações relativas às atividades dos associados, divulgando-se segundo orientação da Diretoria.
- Artigo 29** Ao CONSELHO FISCAL, composto de 3 membros, compete examinar e emitir pareceres sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria.
- Artigo 30** Ao CONSELHO CONSULTIVO, formado por 5 membros escolhidos em Assembléa Geral, entre pessoas de alto saber e projeção no campo da Programação Visual e do Desenho de Produto, compete responder as consultas que lhes sejam dirigidas pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO 4 Patrimônio da Associação

- Artigo 31** Constitui patrimônio da Associação;
- a.** a contribuição dos associados;
 - b.** doações e legados;
 - c.** os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;
- Artigo 32** As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:
- a.** ensino
 - b.** agências de colocação;
 - c.** despesas gerais;
 - d.** expedientes;
 - e.** representação;
 - f.** despesas de conservação;
 - g.** previdência (encargos sociais);
 - h.** impostos;
 - i.** multas;
 - j.** honorários e comissões;
 - k.** assistência social e jurídica.
- Artigo 32** A administração do patrimônio da Associação será exercida pela Diretoria.
- Artigo 34** A Assembléia Geral Extraordinária disporá sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, em caso de sua dissolução, elegendo, na ocasião, o liquidante.

CAPÍTULO 5 Disposições Gerais

- Artigo 35** Dentro da base territorial, a Associação, se julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos interesses de seus associados.
- Artigo 36** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.
- Artigo 37** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição da Associação.